

Documento de Formalização de Demanda N° 019/2025

DFD - FUNDAMENTO LEGAL: ART. 12, VII, E ART. 72, I, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021., E ART. 90, 91 E 107 DO DECRETO MUNICIPAL N° 9.430, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Requisição N° 880/2025

Fundamento legal da contratação/aquisição: A presente contratação está fundamentada na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que reconhece a inviabilidade de competição nos casos em que o objeto possa ser contratado por meio de credenciamento. A escolha da modalidade de credenciamento encontra respaldo no art. 79, inciso I da mesma Lei, que autoriza contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas, quando vantajosas para a Administração Pública. Complementarmente, o art. 78, inciso I, define o credenciamento como um dos procedimentos auxiliares das licitações e contratações públicas, enquanto o art. 6º, inciso XLIII, conceitua o credenciamento como o processo administrativo por meio do qual a Administração Pública convoca interessados para que, preenchidos os requisitos estabelecidos em edital, se habilitem a executar o objeto quando demandados. Tais dispositivos asseguram a legalidade, eficiência e flexibilidade na contratação de serviços especializados, especialmente em contextos de demanda variável e contínua, como os serviços especializados, em caráter ambulatorial, na especialidade de procedimentos com finalidade diagnóstico em laboratório clínico/patologia clínica.

1. Área requisitante: A referida contratação foi requisitada pela Secretaria Municipal da Saúde de Brusque/SC, de modo a realizar-se um processo de acordo com os quantitativos e justificativas encaminhadas pelo órgão supracitado.

2. Descrição do objeto e Justificativa da necessidade:

Considerando a necessidade de regularidade do procedimento administrativo para suprir lacunas na



prestação de serviços médicos, além da eventual realização de licitação, é legítimo o recurso ao sistema de credenciamento, respaldado pelo caput do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Analisando o credenciamento como ato administrativo de convocação pública, conduzido por meio de edital, com o propósito de contratar serviços de terceiros que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Pública;

Verificando a possibilidade de a Administração Pública Municipal adotar o credenciamento sempre que for conveniente e oportuno para a prestação de serviços por diversos contratados;

Com a finalidade de ampliar a rede de prestadores de serviços na área da saúde, aprimorar a qualidade do atendimento e reduzir os custos dessa atividade, a Secretaria Municipal de Saúde requer a instauração de processo de credenciamento, comprometendo-se a contratar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, fixando os preços a serem pagos conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS). Tal medida inviabiliza a competição, uma vez que os interessados que preencham as condições previstas no edital têm assegurada a contratação.

Considerando os atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, tanto na atenção básica quanto nos serviços especializados, verifica-se a imprescindibilidade de confirmação diagnóstica, para a qual são indispensáveis exames laboratoriais e outros procedimentos de saúde.

Baseando-se na Portaria GM/MS nº 3.426, de 14 de dezembro de 2020, que altera atributos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, e estabelece recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Municípios, Estados e Distrito Federal;

Reconhecendo a necessidade de ampliar a oferta para atender à crescente demanda por serviços de saúde buscados pela população, torna-se urgente a realização de novo processo de convocação pública, com o objetivo específico de contratar pessoas jurídicas especializadas em saúde para a realização de



diagnósticos em laboratório clínico.

Considerando que os serviços de saúde não são exclusivos do Estado, podendo ser prestados diretamente pelo ente federativo ou por terceiros. Trata-se de um direito fundamental previsto no art. 6º da Constituição Federal, definido como direito social em prol do bem-estar e da justiça social (art. 193), inserido na seguridade social (arts. 194 a 200), como um direito a prestações públicas. A natureza dos serviços deve ser única para garantir a proteção do cidadão, uma vez que sua titularidade não é exclusivamente estatal.

O art. 197 da Constituição Federal expõe quatro aspectos que levam à conclusão da natureza pública dos serviços de saúde:

- Os serviços de saúde, públicos ou privados, têm relevância pública;
- Estão completamente sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle estatais;
- Os serviços públicos devem ser executados diretamente ou mediante terceiros;
- Os serviços privados podem ser realizados por pessoas físicas ou jurídicas.

Diante do reconhecimento da saúde como direito inalienável de toda pessoa e valor social buscado por toda a humanidade, conforme proclamado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, esse direito visa garantir condições de bem-estar, desenvolvimento mental e social, estando diretamente vinculado ao direito à vida, como requisito essencial para sua existência e qualidade.

Considerando a consagração do direito fundamental à saúde pela Constituição Federal nos arts. 1º, III; 6º; 23, II; 196; 198, II e § 2º; e 204, o qual demanda atuação ativa do Poder Público por meio de ações positivas e materiais que podem ser legitimamente exigidas pelos cidadãos, sendo este direito fundamental de máxima eficácia e efetividade, requisito essencial à dignidade humana.



3. Justificativa da quantidade:

A quantidade contratada, no valor total de **R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais)**, está tecnicamente justificada pela elevada demanda reprimida de exames laboratoriais no município de Brusque, que atualmente apresenta uma fila de espera de aproximadamente cinco meses. Essa situação compromete a efetividade das ações de saúde pública, impacta negativamente na continuidade dos tratamentos médicos e agrava o quadro clínico dos pacientes que aguardam diagnóstico.

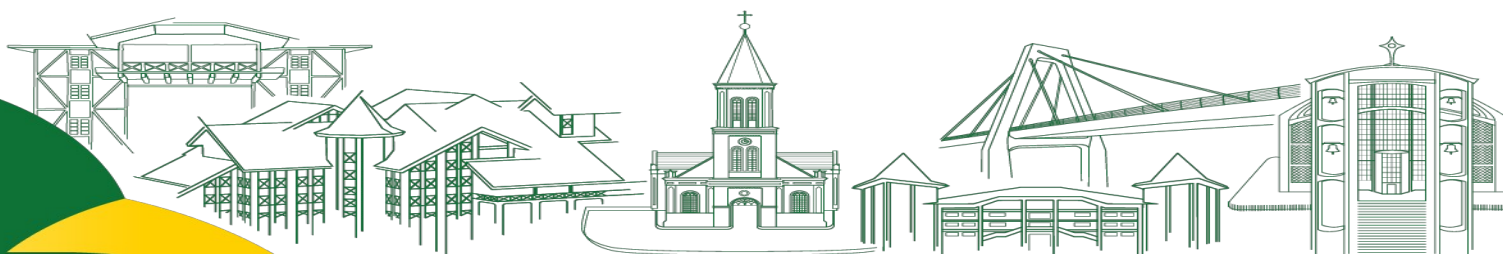
A contratação visa não apenas atender à demanda regular do Sistema Único de Saúde (SUS), mas também subsidiar a realização de mutirões de exames, com o objetivo de acelerar a identificação de patologias e garantir maior resolutividade na atenção à saúde. O valor previsto contempla a prestação de serviços ambulatoriais especializados em diagnóstico laboratorial clínico, conforme os procedimentos listados no Grupo 02/Subgrupo 02 da Tabela SIGTAP/SUS.

Portanto, a quantidade contratada está alinhada com os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde, com foco na ampliação do acesso, na redução de filas e na melhoria dos indicadores de saúde da população Brusquense.

4. Justificativa da modalidade:

A Constituição Federal consagra o direito fundamental à saúde, razão pela qual exige para seu implemento, uma atuação ativa do poder público por meio de prestações positivas e materiais que podem ser legitimamente reivindicadas pelos cidadãos, e por ser um direito fundamental, deve possuir a máxima eficácia e efetividade possível, configurando-se ainda como requisito essencial para a dignidade humana.

A lei 14.133/21, por sua vez, que regulamenta as contratações na esfera pública, conceitua em seu Art. 74, *inciso IV*, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, assim quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de

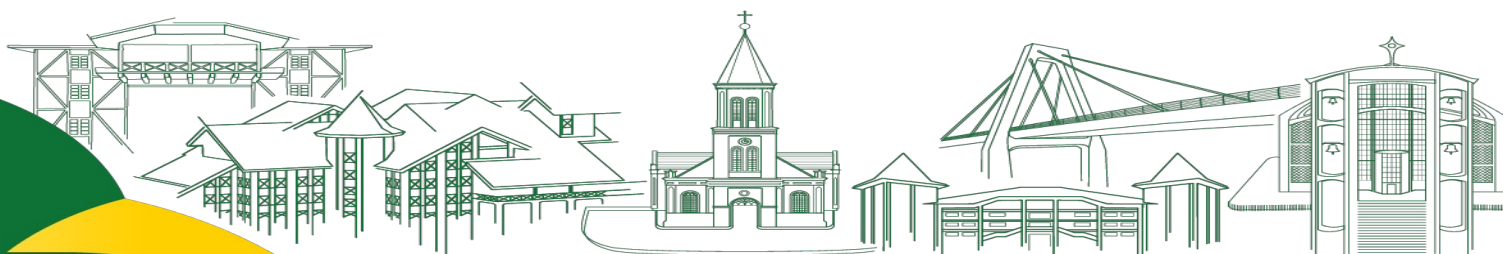


prestadores de serviço, hipótese em que a administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

Para corroborar esta questão, Marçal Justen Filho explica que “Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria administração”.

Ainda, conforme Joel de Menezes Niebhur, “O credenciamento pode ser conceituado como espécie de cadastro, em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria administração pública. todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos”. No caso em apreço, diante do número de clínicas que prestam o mesmo serviço objeto deste credenciamento, enquadrar-se-ia na hipótese do art. 79, inciso I, a saber, a contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Assim, considerando a legislação elencada, a adoção do sistema de credenciamento, torna-se a melhor solução para atendimento do interesse público e da população de Brusque e região atendida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em virtude da pertinência e da viabilidade prática dos procedimentos a serem adotados, oportunizando a contratação mais vantajosa sobre todos os aspectos econômicos, operacional e finalístico, uma vez que é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços.



5. Grau de prioridade da contratação, se [baixa], [média] ou [alta]:

A contratação apresenta grau de prioridade alta, considerando sua finalidade essencial para a manutenção e ampliação da oferta de serviços de saúde no município de Brusque. O objeto do credenciamento visa atender diretamente à demanda reprimida de exames laboratoriais no Sistema Único de Saúde (SUS), cuja fila de espera atual ultrapassa cinco meses, impactando negativamente na continuidade dos tratamentos médicos e na evolução clínica dos pacientes.

Além disso, a contratação é estratégica para a realização de mutirões de exames, com o objetivo de acelerar diagnósticos, promover intervenções terapêuticas em tempo oportuno e melhorar os indicadores de saúde pública. A natureza dos serviços contratados é comum, mas de caráter indispensável, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo fundamental para garantir a resolutividade da atenção básica e especializada.

6. Data em que o Objeto ou serviço deve ser adquirido/executado:

Trata-se de um credenciamento de prestadores de serviços especializados, em caráter ambulatorial, na especialidade de procedimentos com finalidade diagnóstico em laboratório clínico/patologia clínica – grupo 02, diagnóstico em laboratório clínico/ patologia clínica – subgrupo 02, da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS – SUS/SIGTAP, a fim de atender a demanda de usuários do sistema único de Saúde no Município de Brusque/SC, o presente credenciamento deverá ocorrer na data provável de 01/12/2025.

7. Indicação dos servidores responsáveis pelo planejamento, fiscalização e gestão do contrato:

Categoria	Servidor	Matrícula	Cargo
Fiscal Técnico Titular	Felipe Naoto Tottori.	10000068752	Diretor de Controle Avaliação e Regulação.



Fiscal Técnico Suplente	Inajá Gonçalves de Araújo.	625604	Diretora Geral do Executivo da Saúde.
Fiscal Administrativo Titular	Rafael Gomes Pamplona.	10000434570	Chefe de Contratos e Convênios da Saúde.
Fiscal Administrativo Suplente	Luan Bruno Teixeira Raiol Brito.	10000220780	Diretor de Compras e Contratos da Saúde.
Gestor do Contrato	Dr. Ricardo Alexandre Freitas	501085	Secretário Municipal de Saúde.

8. Estimativa preliminar do valor da contratação: O custo estimado da presente contratação é de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), considerando a demanda atual e projeções apresentadas pelo setor técnico, acrescido de margem de segurança orçamentária.

9. Indicação de vinculação ou dependência do objeto com contratações correlatas: Não se aplica.

10. Previsão no Plano de Contratação Anual [PCA]:

Documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, ou seja, o P.C.A foi elaborado em 2024 para ser executado em 2025.

AÇÃO: 2271 – Atenção Básica - Item 29 - Conforme demanda - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais – R\$ 50.000,00.

AÇÃO: 2273 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Item 23 - Conforme demanda - Serviços médico – hospitalar, odontológico e laboratorial – R\$ 87.000.000,00.



DECLARAÇÃO:

“Assumo que os colaboradores designados como membros da equipe de planejamento e o responsável pela formalização dessa demanda, ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta solicitação, bem como para acompanhar todo o processo de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias à Diretoria-Geral de Licitações e Contratos. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação elaborada, garantindo que é a forma mais vantajosa de contratação de todas as disponíveis, estando em pleno acordo com todos os requisitos legais.”

Autorizo, por fim, a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, mediante o processo de credenciamento.

Brusque/SC, 21 de Outubro de 2025.

DR. RICARDO ALEXANDRE FREITAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

